

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 9º ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, na forma da redação dada pelo seu Substitutivo, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão suspender o pagamento de precatórios judiciais por 6 (seis) meses, durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os recursos liberados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados em ações que objetivem mitigar os efeitos provocados pela pandemia do Covid-19.

§ 2º Após o prazo definido no *caput*, o pagamento dos precatórios retornará obedecendo rigorosamente sua ordem de inscrição, nos termos da legislação pertinente.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar a liberação de recursos para que os estados, o Distrito Federal e os municípios possam financiar ações que visem mitigar os efeitos da pandemia do Covid-19.

Propomos que, nessa situação emergencial, os recursos financeiros destinados ao pagamento de precatórios sejam direcionados para ações de enfrentamento à pandemia, que se espalha de forma assustadora por todo o país.

Após a suspensão proposta, com duração de seis meses, os pagamentos deverão retornar observando-se de forma rigorosa a ordem de inscrição dos precatórios, conforme legislação pertinente.

Conto assim com o apoio da Relatoria e dos Pares para incorporação desta emenda ao texto do projeto.



Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20640.41213-31